

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Despacho n.º 1968/2018 de 6 de novembro de 2018

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, e ao abrigo da alínea *b)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9 /2016/A, de 21 de novembro, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas, a qual se anexa ao presente despacho e dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente à “Ampliação da Central do Belo Jardim Grupos XI e XII”, no concelho de Praia da Vitória avaliada em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura desta.

31 de outubro de 2018. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

ANEXO

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)**

Identificação

Designação do Projeto: “AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DO BELO JARDIM GRUPOS XI E XII”

Tipologia de Projeto: Instalação de combustão para a produção de energia elétrica, de vapor de água ou de qualquer outro fluido quente - caso geral – alínea b) do número 8 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia de Santa Cruz, Concelho de Praia da Vitória

Proponente: EDA, Electricidade dos Açores, S. A.

Entidade licenciadora: Direção Regional da Energia

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente

Decisão da DIA: Favorável à Ampliação da Central Belo Jardim - Grupos XI e XII condicionada ao cumprimento dos aspetos constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Adoção no projeto da Alternativa B do Sistema de tratamentos de efluentes com instalação de um sistema de separação água-óleo a montante da descarga no solo, com capacidade para tratar todos os efluentes da instalação, nomeadamente das linhas de tratamento LT1, LT2 e LT3.
2. A licença de construção da Ampliação da Central Belo Jardim - Grupos XI e XII só pode ser emitida após a publicação da Resolução de Conselho de Governo e do Despacho conjunto da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo e da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, que desafeta a Reserva Agrícola Regional, tendo em conta que a DIA favorável ou condicionada já equivale ao reconhecimento do Projeto como ação de relevante interesse público nas áreas afetadas a Reserva Ecológica, conforme o artigo 21º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Regional.
3. A licença de construção da Ampliação da Central Belo Jardim - Grupos XI e XII só pode ser emitida após a Autoridade Ambiental considerar concluída a execução no terreno do projeto da implantação

da ribeira dos Leais apresentado pelo proponente em sede de procedimento de AIA e nos moldes aprovados pela Direção Regional do Ambiente.

4. A construção da Ampliação da Central Belo Jardim - Grupos XI e XII só pode ser iniciada após a entrega na Autoridade Ambiental e aprovado por esta de versões atualizadas dos planos de gestão ambiental da obra (PGAO) e de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD), tendo em consideração o teor do parecer da Divisão de Resíduos anexo ao parecer final da Comissão de Avaliação.

5. O proponente deve apresentar à Autoridade Ambiental, antes do início da fase de exploração de um dos novos grupos, de um estudo sobre os combustíveis disponíveis que possam ser utilizados pela Central Térmica do Belo Jardim ampliada com menor fator de emissão de CO₂ que possa viabilizar a adoção da melhor alternativa tendo em atenção a racionalização dos custos e benefícios da sua eventual implementação.

6. Implementação completa do Plano de Ação de Redução do Ruído de 2015 para a instalação existente considerado no Estudo de Impacte Ambiental do presente procedimento de AIA.

7. Sujeição do Projeto ao cumprimento dos limites de emissão sonora especificados no caderno de encargos do concurso, o que implica ficar obrigado a garantir o seguinte:

- assegurar um nível sonoro máximo de 65 dB(A) no exterior a 1 m das paredes e da cobertura da nave longe de grelhas e portas;
- assegurar um nível sonoro máximo de 75 dB(A) no exterior a 1 m das grelhas de admissão de ar, ao motor e à sala, da fachada sul; de 80 dB(A) nas grelhas da fachada norte; e de 70 dB(A) a 1 m da abertura de exaustão de ar da cobertura;
- instalação de portas e portões de acesso à sala com elevado desempenho acústico que assegurem um nível sonoro máximo de 75 dB(A) no exterior a 1 m;
- assegurar o nível sonoro máximo de 80 dB(A) no exterior a 1 m da saída de gases da respetiva chaminé;
- seleção de radiadores que assegurem níveis sonoros máximos de 70 dB(A) a 1 m das superfícies laterais e 1,5 m acima da superfície superior nos limites desta;
- os restantes equipamentos a instalar terão também de assegurar que o ruído particular gerado pelo funcionamento isolado do grupo XI (e futuramente, do grupo XII) não provoque níveis superiores a 30 dB(A) em qualquer dos recetores sensíveis P1 e P2 considerados no procedimento de AIA.

8. Devido às incertezas associadas ao momento e enquadramento legal da ocorrência da fase de desativação, a desmontagem das instalações ficará sujeita a uma revisão prévia dos planos de gestão ambiental da obra (PGAO), de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD), de segurança e saúde e de prevenção e capacidade de resposta a emergências ambientais pelas

Autoridades Competentes para efeitos de atualizações legais e uso das melhores técnicas operacionais para proteção do ambiente disponíveis à data desta pretensão.

9. Ampliação da Central Belo Jardim - Grupos XI e XII fica ainda sujeita ao cumprimento das medidas de mitigadoras indicadas no Estudo de Impacte Ambiental, considerando as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação através do seu parecer final e nos moldes definitivamente adotados pela presente DIA no que for aplicável às fases de construção, de exploração no cenário 1 e 2, bem como à desativação do Projeto.

Medidas mitigadoras ou de compensação de efeitos negativos ou potenciação dos positivos

1. Possuir disponível desde o início da obra para eventual verificação das entidades de fiscalização e inspeção os planos de gestão ambiental das obras e, de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição devidamente aprovados pela Autoridade Ambiental, bem como dos planos de segurança e saúde e de prevenção e capacidade de resposta a emergências ambientais, os quais devem prever os elementos demonstrativos do cumprimento das respetivas cláusulas durante a fase de construção, nomeadamente no que se refere ao adequado acondicionamento, cobertura impermeável, acumulação e proteção dos materiais geológicos movimentados em condições de estabilidade em pargas que os proteja da erosão eólica e hídrica; a evidenciação das ações de desmatação, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem prévia dos solos, embora limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução do projeto, as intervenções que assegurem a estabilidade dos taludes provisórios ou definitivos e evitem o deslizamento destes; a reutilização dos materiais de escavação da obra para reduzir o volume de terras movimentadas, o seu transporte para fora da zona de intervenção ou o empréstimo externo.

2. Demonstração da realização de ações de formação e sensibilização dos trabalhadores de molde a viabilizar um correto cumprimento das cláusulas dos planos de gestão ambiental em obra; de prevenção e de gestão de resíduos de construção e demolição; de segurança e saúde; e de prevenção e capacidade de resposta a emergências ambientais, bem como dos programas de trabalhos relativos à construção, instalação de equipamentos, tendo em atenção o cuidado a ter nomeadamente: no transporte de matérias-primas, intervenções rápidas na gestão dos resíduos tendente à diminuição dos riscos e controlo de acidentes, incluindo a intervenção adequada em caso de descargas indevidas de poluentes para o solo, execução da sua remoção e posterior armazenamento temporário para recolha por operador de transporte devidamente licenciado e ainda dos testes de funcionamento dos sistemas de tratamento de efluentes.

3. Evidenciação da realização de ações de manutenção e verificação periódica de todas as máquinas equipamentos e grupos geradores, de forma a manter as normais condições de funcionamento dos mesmos e assegurar a minimização das emissões gasosas e sonoras, dos riscos de contaminação

dos solos e das águas e dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído, devendo ainda estar programadas em calendário e respetivas intervenções sujeitas a registo para assegurar a demonstração do cumprimento destas em caso de inspeções ou fiscalizações em qualquer fase do projeto.

4. O estaleiro deverá possuir instalações sanitárias portáteis, dotadas de depósito de armazenamento com capacidade para o uso previsto que garantam a posterior descarga por operador devidamente licenciado, que conduzirá tais efluentes a destino final adequado, nomeadamente uma ETAR.

5. Existência de locais devidamente definidos nos estaleiros e nas frentes de trabalho destinados ao manuseio e o armazenamento de produtos tóxicos e disponibilidade de meio para intervenção rápida em caso de acidentes, fugas e descargas permitir retenção rápida, bem como para a deposição dos diferentes tipos de resíduos em espaços devidamente impermeabilizados e com adequada bacia de retenção quando necessário para viabilizar a sua posterior condução para destinos finais adequados por operadores e devidamente identificáveis às autoridades de inspeção e fiscalização.

6. Preservação dos espécimes da espécie *Metrosideros excelsa* e de outras árvores e arbustos da envolvente que não tenham carácter exótico invasivo que se encontram nas proximidades da área a ser intervencionada, não devendo o estaleiro ser instalado demasiado próximo dos mesmos para evitar a sua destruição, recomendando-se a instalação de sinalização adequada para os salvaguardar.

7. Criação de condições para que a circulação de pessoas e viaturas necessárias à construção e laboração das instalações se cinja aos caminhos existentes ou circuitos criados para o empreendimento.

8. Assegurar que o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados se efetue em condições de impedir a respetiva dispersão para o exterior dos mesmos ou formação de poeiras.

9. Proceder ao humedecimento periódico das áreas de circulação em espaços e vias com piso gerador de poeiras e dos locais alvo de movimentos de terra que estejam próximos de barreiras naturais ou a barlavento de potenciais espaços com regular ocupação humana.

10. Os rodados das máquinas e viaturas antes de saírem para as vias públicas devem ser alvo de lavagem devida para evitar o arrastamento de terras e lamas para o exterior da zona das obras.

11. Nas zonas onde ocorra modificação da morfologia do terreno e não ocupadas pelo projeto, deve proceder-se a uma integração natural, por forma a que os movimentos de terra não sejam perceptíveis no termo dos trabalhos de construção.

12. Vedar visualmente, com recurso a painéis, as áreas de estaleiro e apoio à obra, estes deverão ter, pelo menos, dois metros de altura, sendo conveniente que sejam pintados com cores esbatidas e conformes com a envolvente.
13. Devem ser adotadas medidas de recuperação paisagística definidas *a priori* que fiquem livres no termo dos trabalhos e de acordo com o projeto aprovado pelo dono da obra, nomeadamente as zonas de estaleiro, de empréstimo e de depósito de materiais, por forma a estabelecer atempadamente a integração paisagística destes espaços, nas ações de revegetação permite-se apenas o uso de espécies naturais da região ou então se carácter invasor.
14. Na seleção dos locais para estaleiros deve-se privilegiar o afastamento das zonas habitadas, o locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e aberturas de acessos e assim manter o controlo e minimização das emissões associadas a este tipo de infraestrutura e fora de espaços do domínio público hídrico ou da reserva ecológica.
15. Devem ser planeados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais para a obra, de e para o estaleiro para reduzir a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis, os quais devem estar definidos e de forma disponível para verificação das entidades competentes para ações de fiscalização e de inspeção.
16. As atividades ruidosas associadas à construção do Projeto ficam limitadas ao período diurno, não sendo permitidas fora deste horário a coberto de Licença Especial de Ruído, devendo ser sujeitas a medições dos níveis sonoros emitidos se realizadas aos fins de semana e feriados.
17. Utilizar apenas equipamentos e maquinaria certificados acusticamente e de baixo nível de emissão de ruído, tendo em conta as condicionantes definidas no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.
18. Na avaliação da eficácia do Plano de Ação de Redução do Ruído de 2015, se se evidenciar o risco de ultrapassar os limites das emissões previstos, implementar, como medida complementar, a instalação de uma barreira acústica a sul dos radiadores dos grupos XI e XII, como prolongamento para oeste da barreira já prevista a sul dos radiadores dos grupos 9 e 10.
19. Gestão do funcionamento dos grupos em exploração na Central Termo Elétrica do Belo Jardim de modo a assegurar os níveis de emissões sonoras estimados no procedimento de AIA e em caso de ultrapassagem dos mesmos fica esta infraestrutura sujeita a futuras medidas complementares de redução de ruído.

PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

O licenciamento, construção, exploração e desativação do projeto “Ampliação da Central Belo Jardim - Grupos XI e XII” fica sujeito aos Programa de Monitorização abaixo discriminados e futuras alterações

ou termo de programa dependem de decisão da Autoridade Ambiental, por iniciativa desta ou em resultado de propostas do proponente. No caso de se detetar impactes negativos significativos não perspetivados no procedimento de AIA sobre algum fator ambiental, ao abrigo da presente DIA poderão ser impostos outros programa de monitorização, cujos critérios serão então definidos por parte da Autoridade Ambiental.

1. Recursos Hídricos

Enquadramento Técnico-legal:

Conforme o estabelecido na licença de descarga de águas residuais nº AR/2015/62 e de acordo com o Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Frequência e Metodologia

Após a ampliação do sistema de tratamento, executados de acordo com a Alternativa B exposta no Estudo de Impacte Ambiental, realização de uma 1ª campanha de monitorização em 3 pontos de amostragem, sendo 2 deles coincidentes com os atuais e um terceiro a jusante das novas unidades de separação água-óleo a montante do ponto de infiltração no solo.

Águas residuais domésticas tratadas

Parâmetros	VLE	Expressão dos resultados	Métodos analítico de referência	Frequência	Tipo de amostragem
Caudal de descarga		m ³ /dia		Trimestral	Pontual
pH	6-9 valor médio diário	Escala de Sorensen	Eletrometria		
Temperatura		° C			
CQO	150	mg/l O ₂	Método do dicromato de potássio		
CBO ₅ , 20°C	40	mg/l O ₂	Determinação de O ₂ dissolvido antes e após cinco dias de incubação a 20° C ±1° C ao abrigo da luz, com adição de um inibidor de nitrificação Método do dicromato de potássio		
SST	60	mg/l	Centrifugação ou filtração através de membrana filtrante de 0,45 m, secagem a 105° C e pesagem		

Óleos e gorduras	15	mg/l	Espetrometria de infravermelhos	
------------------	----	------	---------------------------------	--

Os métodos analíticos para cada parâmetro nos termos do Anexo XXII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, com exceção para o parâmetro óleos e gorduras definido no "Standart Methodos for the Examination of Water and Wastewater."

Efluente oleoso tratado

Parâmetros	VLE	Expressão dos resultados	Frequência
Caudal de descarga		m ³ /dia	mensal
Óleos minerais	15	mg/l	bimestral

Efluente final tratado

Parâmetros	VLE	Expressão dos resultados	Frequência	Tipo de amostragem
Óleos minerais	15	mg/l	bimestral	Escalões de tempo

2. Qualidade do ar

Enquadramento Técnico-legal:

Cumprimento das obrigações a que a Central Termoelétrica do Belo Jardim esta sujeita em resultado da Licença Ambiental LA n.º 3/2015/DRA com um acompanhamento das emissões ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A e Portaria n.º 95/2016, mantendo-se também o acompanhamento das fontes pontuais já existentes.

Locais

Medições dos caudais mássicos dos poluentes emitidos pela Central Termoelétrica do Belo Jardim.

Frequência das medições

A frequência de medições dos poluentes será função dos caudais mássicos de emissão para os poluentes referidos e determinada pelas medições do primeiro ano de funcionamento da instalação. No caso dos caudais mássicos se enquadrarem entre o limiar mínimo e máximo estabelecidos na Portaria n.º 95/2016, a monitorização será pontual, duas vezes em cada ano civil e com um intervalo mínimo de 2 meses entre as medições.

Se das monitorizações realizadas num período mínimo de 12 meses o caudal mássico de emissão de um poluente for consistentemente inferior ao seu limiar mínimo, a sua monitorização será pontual e efetuada apenas uma vez de três em três anos, desde que a instalação mantenha inalteradas as suas condições de funcionamento.

Se o caudal mássico de um determinado poluente ultrapassar o limiar mássico máximo a sua monitorização proceder-se-á em regime contínuo.

Poluentes a monitorizar

Os poluentes a monitorizar são todos os que podem estar presentes no efluente gasoso e que tenham um Valor Limite de Emissão (VLE) definido como NO₂, CO, PTS, SO₂, H₂S, COV, Metais I, Metais II, Metais III, sendo necessário que as primeiras sejam corrigidas para uma base seca e para um teor de oxigénio de referência, quando aplicável. Deve-se ainda proceder à medição dos seguintes parâmetros: teores de operacionais: oxigénio (O₂), dióxido de carbono (CO₂), vapor de água (H₂O) e caracterização do escoamento (Pressão, Temperatura e Velocidade).

Metodologia

Devem seguir-se as normas CEN. Em caso de inexistência de normas CEN, aplicam-se as normas da ISO, ou normas nacionais ou internacionais, sendo que qualquer alteração, mesmo quando resultante de evoluções legais, obrigatoriamente sujeita a prévia aprovação ou indicação da Autoridade Ambiental.

Os dados obtidos devem ser tratados de modo a permitir a sua comparação com os valores limite estipulados e sobre condições de temperatura e pressão próprias da fonte pontual monitorizada, devendo ser corrigidos para as condições normais de pressão e temperatura e os resultados apresentados em base seca e corrigidos para o teor de O₂ aplicável.

Relatórios

Os relatórios das monitorizações pontuais devem cumprir as especificações do anexo XXII do Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A e devem ser entregues na Autoridade Ambiental no prazo de 60 dias após o termo das mesmas. No caso de medições em contínuo, estes devem ser entregues trimestralmente até ao 30.º dia do mês seguinte ao encerramento do trimestre de acompanhamento. Os relatórios devem conter a análise interpretativa dos resultados recolhidos; a indicação de medidas corretivas que os seus autores considerem pertinentes nos casos de deteção de incumprimentos ou desvios desfavoráveis ao estimado em termos de emissões previstas; e ainda informação se alguma dessas medidas propostas foram implementadas até à data de conclusão do relatório.

3. Ambiente sonoro

Enquadramento Técnico-legal:

Cumprimento das obrigações a que a Central Termoelétrica do Belo Jardim esta sujeita em resultado da Licença Ambiental LA n.º 3/2015/DRA, incluindo a conclusão do Plano de Ação de Redução de Ruído, de forma a assegurar o Regulamento Regional de Ruído em vigor nos Açores ao longo das suas fases de construção, exploração e desativação desta infraestrutura.

Locais sujeitos a medições:

Nos pontos P1 e P2 representativos das habitações mais próximas situadas a norte e a sul da Central indicados no Estudo de Impacte Ambiental.

Frequência das medições:

- A primeira antes do início das obras a servir de referência da situação que antecede à construção;
- Durante as obras, em caso de emissão da Licença Especial de Ruído durante a realização de atividades ruidosas nos fins-de-semana e feriados;
- No início do Cenário 1 de Exploração da Central;
- Durante a instalação do Grupo XII em caso de emissão de Licença Especial de Ruído;
- No início do Cenário 2 de Exploração da Central;
- Ao longo do Cenário 2 num espaço máximo de 5 anos ou sempre que sejam introduzidas alterações na infraestrutura que possam produzir modificações nas emissões sonoras desta

Metodologia:

Cada campanha deve permitir medir o valor LAeq para os períodos de referência diurno, entardecer e noturno, envolvendo no mínimo dois dias, com acompanhamento em contínuo e duração não inferior a 48 h;

Devem ser calculados os parâmetros que permitem determinar os critérios de exposição máxima e de incomodidade do Regulamento Regional de Ruído.

Para a determinação do ruído residual deve ser utilizado o seguinte procedimento:

- medir o ruído ambiente (RA) e depois simular o ruído particular (RP), em termos do indicador LAeq,T através de cálculo adequado e com as opções mais rigorosas possíveis, atendendo no mínimo as exigências recomendadas para mapas de ruído de PU/PP constantes do documento “Diretrizes para Elaboração de Mapas de Ruído
- calcular a diferença logarítmica entre RA e RP para estimar o ruído residual (RR), em termos do indicador LAeq,T (mensal) $LA_{eq,T}(RA) \ominus LA_{eq,T}(RP) = LA_{eq,T}(RR)$, se $LA_{eq,T}(RA) - LA_{eq,T}(RP) > 3dB(A)$.

Relatórios:

Os relatórios devem obedecer às diretrizes do Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente (APA, outubro 2011) e das Notas Técnicas para Relatórios de Monitorização de Ruído (APA, novembro 2009) e com a seguinte informação pormenorizada: local de medição complementada com fotografias; identificação e localização das fontes sonoras relevantes com as respetivas distâncias ao(s) ponto(s) de medição; posições do microfone desde alturas acima do solo/piso e distâncias a superfícies refletoras e obstáculos; características das superfícies envolvente, nomeadamente solo; descrição das condições de funcionamento da(s) fonte(s) em avaliação durante as medições com registo de carga dos grupos geradores durante aquelas incluindo, se relevante, o número de passagens de veículos/aviões por categoria; as condições meteorológicas como a velocidade e direção do vento com o local do anemómetro utilizado, a nebulosidade, a temperatura, a humidade, a ocorrência de

precipitação, identificação das condições favoráveis, não favoráveis ou outras para a propagação sonora; dias das medições e respetivos intervalos de tempo com hora de início, termo e eventuais ocorrência de interrupções com os respetivos fundamentos que validem a representatividade das amostras recolhidas; sistema de medição; valores medidos e calculados dos indicadores relevantes LAeq,T, LAr, Ld, Le e Ln e, se aplicável, indicação dos valores obtidos LAeq,t em bandas de terços de oitava assinalando a(s) banda(s) tonal(ais) e indicação da diferença entre LAeq,t medidos em simultâneo com característica impulsiva e *fast* assinalando as medições em que se detetou a impulsividade e se aplicável, incluir justificação da obtenção de amostras/medições com diferenças de LAeq,T/LAeq,t superiores a 5dB(A); tratamento dos dados, fatores de correções aos valores medidos e cálculos intermédios para obtenção dos resultados finais de acordo com os indicadores regulamentares; eventuais metodologias utilizadas para extrapolação dos valores para outras condições em caso de efetuadas; e registo dos níveis sonoros em forma de adenda ao relatório.

Os relatórios devem ser entregues na Autoridade Ambiental no prazo de 60 dias após o termo das últimas medições da campanha a que dizem respeito e conter a análise interpretativa dos resultados recolhidos; a indicação de medidas corretivas que os seus autores considerem pertinente nos casos de deteção de incumprimentos ou desvios desfavoráveis ao estimado em termos de emissões e níveis sonoros medidos para a fase do projeto em que aquelas foram feitas; e informação se alguma dessas medidas propostas foram implementadas até à data de conclusão do relatório.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo: Marta Isabel Vieira Guerreiro

ANEXO À DIA

“AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DO BELO JARDIM GRUPOS XI E XII”

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) à “Ampliação da Central Belo Jardim - Grupos XI e XII” tendo como proponente a empresa EDA, Electricidade dos Açores, S. A., iniciou-se a 1 de março de 2018, após a entrada na Direção Regional do Ambiente, na qualidade de Autoridade Ambiental, da documentação obrigatória, em formato de papel e em digital, proveniente da Entidade Licenciadora: a Direção Regional da Energia.

Síntese de Pareceres exteriores: Não houve pareceres externos solicitados, por iniciativa da Comissão de Avaliação e da Autoridade Ambiental na fase de Participação Pública.